



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação emergencial de empresa especializada para execução de serviços de dragagem, limpeza e desassoreamento do Rio Cubatão, no trecho situado no território do Município de Palhoça/SC, com volume estimado de aproximadamente 245.000 m³ de material a ser removido, conforme levantamento batimétrico e plano técnico de dragagem constantes no processo administrativo.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

- 2.1 As especificações, quantidades e valores são as constantes abaixo:

Itens	Quant	Unid	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1.	245.000	M ³	Dragagem e desassoreamento do Rio Cubatão	R\$ 7,47	R\$ 1.830.150,00
TOTAL					R\$ 1.830.150,00

- 2.2 Ressalta-se que a remuneração da contratada ocorrerá mediante aproveitamento econômico do material dragado, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 19.179/2025, observada a equivalência econômica contratual, **não havendo nenhum dispêndio financeiro para a municipalidade.**

2.3 NATUREZA DO OBJETO

- 2.3.1 Trata-se de serviço técnico especializado de engenharia hidráulica/fluvial, com características comuns quanto ao padrão de desempenho e qualidade, passível de contratação por dispensa emergencial.

2.4 FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.4.1 A Contratada deverá ser selecionada por meio da realização de dispensa de licitação, com base na possibilidade conferida pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; ([Vide ADI 6890](#))



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900

site: palhoca.atende.net

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação fundamenta-se:

- no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa por emergência);
- na Lei Estadual nº 19.179/2025 (melhoramento fluvial de interesse de proteção e defesa civil);
- no Decreto Estadual nº 1.006/2025;
- na homologação da urgência pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil;
- nos laudos técnicos e FIDE registrados no processo.

3.2 A situação caracteriza urgência concreta e risco à população, demandando intervenção imediata para evitar danos materiais e humanos.

3.3 A fundamentação técnica encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstra:

- assoreamento significativo da calha fluvial;
- redução da capacidade hidráulica;
- risco de transbordamentos;
- histórico de enchentes;
- agravamento potencial em razão de intervenção a montante pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz.

3.4 A não execução imediata poderá comprometer a segurança da população e a infraestrutura urbana.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A Execução de:

- dragagem hidráulica;
- desassoreamento;
- remoção de bancos de areia;
- remoção de sedimentos submersos;
- desobstrução da calha;
- transporte e destinação controlada do material;
- batimetria inicial e final.

A execução deverá observar:

- plano técnico de dragagem aprovado;
- delimitação georreferenciada do trecho;
- metodologia executiva definida;
- controle volumétrico por m³.

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de execução será definido no contrato, com base em cronograma físico a ser apresentado pela contratada antes da emissão da ordem de serviço, não podendo ultrapassar o



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900

site: palhoca.atende.net

limite legal de 1 (um) ano previsto para contratações emergenciais.

- 5.2 O contrato terá vigência máxima de até 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à conclusão dos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

6.1.1 Proposta Comercial

6.1.2 Contrato social;

6.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.1.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.1.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.1.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.1.9 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da contratada, caso se trate de pessoa física, (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.1.10 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.1.11 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”) em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.

6.1.12 Declaração de fatos impeditivos.

6.1.13 Comprovação de que possui pessoa(s) habilitada para execução dos serviços, mediante apresentação de vínculo empregatício (CTPS) ou contrato de prestação de serviços ou contrato social ou outro documento idôneo que comprove vínculo jurídico.

6.1.14 Comprovação de que os serviços serão executados sob responsabilidade técnica de



profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante apresentação da respectiva Carteira Profissional ou Certidão de Registro do profissional. Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, referente às atividades técnicas relacionadas ao objeto da contratação, incluindo diagnóstico, planejamento ou execução de atividades relacionadas à dragagem, extração mineral ou manejo de sedimentos em leito fluvial.

6.1.15 Comprovação de possui maquinário e equipamentos adequados e suficientes à execução dos serviços, por meio de documento que comprove a propriedade ou locação dos equipamentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

7.2 A Contratada deverá apresentar, antes do início das atividades e previamente à emissão da Ordem de Serviço, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços de dragagem e desassoreamento, devidamente registrada no CREA.

7.3 Condições da prestação de serviço:

- seguir rigorosamente o plano técnico;
- respeitar cotas e limites batimétricos;
- não exceder profundidade técnica definida;
- manter controle volumétrico contínuo;
- permitir fiscalização permanente.

7.3.1 A execução dos serviços deverá observar integralmente o Plano Técnico de Dragagem, o levantamento batimétrico georreferenciado, os perfis de seção e demais documentos técnicos constantes no processo administrativo.

7.3.2 A área de intervenção ficará restrita ao trecho delimitado nas plantas e coordenadas georreferenciadas constantes nos anexos técnicos, sendo vedada qualquer intervenção fora do perímetro autorizado, salvo mediante autorização formal da Administração.

7.3.3 A execução deverá respeitar rigorosamente:

- profundidade máxima definida no plano técnico;
- cotas de projeto;
- inclinação de taludes;
- limites laterais da calha;
- parâmetros hidráulicos previstos.

7.3.4 É vedada a superescavação ou alteração indevida da morfologia do leito.

7.3.5 A Contratada deverá apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço:

- Cronograma físico de execução compatível com o volume estimado;
- Plano operacional contendo descrição dos equipamentos, capacidade de produção diária estimada (m³/dia) e metodologia de transporte do material;
- Indicação formal do responsável técnico pela execução.

7.3.6 O início da execução deverá ocorrer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, considerando o caráter emergencial da contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900

site: palhoca.atende.net

- 7.3.7 A execução deverá ser acompanhada por controle volumétrico contínuo, mediante:
- batimetria inicial (já constante no processo);
 - registros operacionais diários;
 - relatórios semanais de produção;
 - batimetria final comparativa.
- 7.3.8 A Contratada deverá manter Diário de Obra, contendo:
- data;
 - condições climáticas;
 - volume estimado removido;
 - localização da frente de serviço;
 - eventuais intercorrências.
- 7.3.9 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar conferência técnica ou medição complementar para validação dos volumes executados.
- 7.3.10 O material dragado deverá ser destinado conforme previsto no contrato, observando:
- local de bota-fora ou bota-espera previamente indicado;
 - controle de acesso e registro volumétrico;
 - medidas de contenção para evitar dispersão de sedimentos.
- 7.3.11 A Contratada será responsável por qualquer dano ambiental decorrente de destinação inadequada.
- 7.3.12 Durante a execução deverão ser adotadas medidas para minimizar impactos ambientais, incluindo:
- controle visual de turbidez excessiva;
 - prevenção de vazamento de óleo ou combustível;
 - manutenção preventiva dos equipamentos;
 - interrupção imediata da atividade em caso de risco ambiental relevante.
- 7.3.13 A execução deverá observar integralmente as normas ambientais aplicáveis e a comunicação previamente realizada ao Instituto do Meio Ambiente – IMA.
- 7.3.14 A mobilização e desmobilização dos equipamentos, maquinário, equipe técnica, estruturas operacionais e demais recursos necessários à execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, não gerando qualquer custo adicional ao Município. Considera-se mobilização o deslocamento, instalação, montagem e preparação operacional dos equipamentos no local da intervenção, e desmobilização a retirada completa dos mesmos ao término dos serviços.
- 7.3.15 Em caso de elevação significativa do nível do rio, eventos de cheia ou condições climáticas que comprometam a segurança da operação, os serviços deverão ser suspensos temporariamente.
- 7.3.16 A retomada ocorrerá após avaliação técnica conjunta entre fiscalização e responsável técnico da contratada.
- 7.3.17 Eventuais paralisações por motivo de força maior deverão ser formalmente registradas.
- 7.3.18 A fiscalização será exercida pela Defesa Civil Municipal, podendo contar com apoio de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900

site: palhoca.atende.net

órgãos ambientais e técnicos especializados.

7.3.19 A Contratada deverá permitir livre acesso às áreas de intervenção, equipamentos e registros operacionais.

7.3.20 Durante toda a execução dos serviços, a Contratada deverá:

- Garantir que seus funcionários estejam devidamente uniformizados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados;
- Adotar medidas de prevenção de acidentes e controle de riscos operacionais;
- Sinalizar adequadamente as áreas de intervenção, inclusive com isolamento quando necessário, visando preservar a segurança de munícipes e terceiros;
- Impedir o acesso de pessoas não autorizadas às áreas de risco;
- Manter plano de resposta a emergências operacionais.

7.3.21 A Contratada será integralmente responsável por quaisquer acidentes ou danos decorrentes da execução dos serviços.

7.3.22 Deverão ser mantidos registros operacionais contendo, no mínimo:

- localização da frente de serviço;
- estimativa diária de volume removido;
- condições climáticas;
- eventuais intercorrências.

7.3.23 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar conferência técnica para validação dos volumes executados.

7.3.24 Todos os custos relativos à execução dos serviços, incluindo transporte, mobilização, combustível, manutenção de equipamentos, operação, encargos trabalhistas, seguros, tributos, licenças e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, estarão integralmente compreendidos na forma de remuneração contratual, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município.

7.3.25 É vedada a retirada de volume de material superior ao necessário para atingir a equivalência econômica contratual definida no instrumento, sendo obrigatória a observância dos limites técnicos e volumétricos apurados por batimetria comparativa.

7.3.26 Eventual volume excedente deverá permanecer sob controle da Administração ou ter destinação por ela determinada, vedado seu aproveitamento econômico pela Contratada.

7.3.27 Ao término dos serviços, a área deverá permanecer estável, segura, sem resíduos operacionais e em condições adequadas de escoamento, conforme parâmetros técnicos definidos no plano de dragagem.

7.3.28 Poderá haver readequação do cronograma físico por motivo de força maior devidamente comprovado, sem que isso implique prorrogação da vigência contratual além do limite legal.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Fiscal (is) do Contrato

8.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900

site: palhoca.atende.net

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.1.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, acompanhando a prestação dos serviços, registrando ocorrências, validando medicações, e outro, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

- a) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- b) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- c) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.1.3 A fiscalização do objeto do contrato será exercida por um servidor representante da Contratante, qual seja Julio Germano Marcelino, matrícula nº 402148.

8.1.4 Demais cláusulas de fiscalização do contrato encontram-se pormenorizada no contrato.

8.2 Gestor (es) do Contrato

8.2.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.2.2 A gestão do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- a) Apoio aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste do contrato;
- b) Acompanhar a vigência dos contratos;
- c) Apoio nas eventuais alterações contratuais;
- d) Acompanhar a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- e) Outras atividades compatíveis com a função.

8.2.3 A gestão do objeto do contrato será exercida por um servidor representante da Contratante, a ser informado na elaboração do contrato.

8.2.4 Demais cláusulas de gestão do contrato encontram-se pormenorizada no contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1 O recebimento do objeto será de responsabilidade da Secretaria solicitante e será realizada da seguinte forma



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900

site: palhoca.atende.net

- 9.1.1 Provisoriamente, imediatamente após efetuada a prestação de serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação de serviço foi realizada em desacordo com a proposta, com defeito, sem a qualidade exigida, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Neste caso serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório, e o reinício de contagem dos prazos;
- 9.1.2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após verificação de que a prestação de serviço foi realizada de acordo com as condições e as especificações do termo de referência;
- 9.2 Será avaliada a medição, cálculo volumétrico e entre outros inerentes à prestação do serviço.
- 9.3 A prestação de serviço em desacordo como especificado, será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pela Secretaria solicitante, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo da prestação de serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas.
- 9.4 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.
- 9.5 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 9.6 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa assinado por responsável designado pela Secretaria solicitante, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito.
- 9.7 Após a notificação à Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 9.8 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- 9.9 Caso a prestação de serviços não ocorra no prazo determinado, estará à Contratada incorrendo em atraso na prestação de serviço e sujeita à aplicação das sanções previstas.
- 9.10 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, assinado por responsável designado pelas secretarias solicitante o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal.
- 9.11 Após a prestação de serviço, será designado, conforme o caso, um servidor, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 9.12 O responsável designado pelas secretarias dolicitante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.13 A presente contratação prevê que a remuneração da Contratada ocorrerá mediante aproveitamento econômico do material dragado, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 19.179/2025.
- 9.14 O volume máximo de material passível de aproveitamento corresponderá ao volume



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900

site: palhoca.atende.net

efetivamente removido e apurado por batimetria comparativa (inicial e final), limitado ao valor global estimado da contratação.

- 9.15 A retirada do material deverá ocorrer exclusivamente dentro da área autorizada e dentro dos limites técnicos definidos na batimetria, sendo vedada a exploração autônoma da jazida para fins diversos da execução contratual.
- 9.16 O valor de referência adotado para fins de equivalência econômica será o valor unitário por metro cúbico (R\$ 7,47/m³), utilizado como parâmetro de estimativa da contratação.
- 9.17 A equivalência econômica será apurada da seguinte forma:

Valor de referência da contratação = Volume efetivamente medido (m³) × Valor unitário de referência.

- 9.18 É vedada a retirada de volume superior ao necessário para equivalência econômica contratual.
- 9.19 Caso o volume removido ultrapasse o necessário para atingir o valor estimado da contratação, o excedente deverá:
- ser destinado ao Município para uso em obras públicas; ou
 - permanecer sob controle da Administração, vedado seu aproveitamento econômico pela Contratada.
- 9.20 A retirada de material fora dos limites técnicos ou econômicos estabelecidos caracterizará infração contratual grave.
- 9.21 A Contratada permanece integralmente responsável pela observância da legislação minerária e ambiental aplicável.
- 9.22 A forma de remuneração por compensação mineral não descaracteriza a natureza contratual do ajuste, permanecendo aplicáveis todas as regras de execução, fiscalização, sanções e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR

- 10.1 Estima-se um custo total de R\$ 1.830.150,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil, cento e cinquenta reais)

11. SANÇÕES

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;
- 11.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação.;
- 11.1.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 11.1.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900

site: palhoca.atende.net

aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 **Da dosimetria das penas:**

11.4.1 Infrações cometidas:

Natureza da infração	Prazo	Multa
Deixar de entregar documentação ou qualquer outra informação exigida	12 meses	10% (dez por cento) sobre o valor total
Não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo	12 meses	10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta
Apresentar documentação falsa	24 meses	30% do valor do total objeto

11.4.2 Infrações cometidas durante a execução contratual:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PRAZO	MULTA
Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06 meses	4,0% por dia, do valor total do Contrato
Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06 meses	4,0% por dia do valor total do Contrato
Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	06 meses	3,2% por dia do valor da parcela em atraso
Recusar-se a executar serviço de assistência no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	06 meses	1,6% por dia do valor total do Contrato/Ordem de Compras



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900

site: palhoca.atende.net

Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato por ocorrência;	12 meses	3,2% por dia do valor total do Contrato
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e contrato, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	12 meses	0,8% por dia do valor total do Contrato
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	06 meses	0,8% por dia do valor total do Contrato
Não iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por ocorrência	12 meses	0,4% por dia do valor total do Contrato
Não disponibilizar os equipamentos, e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	06 meses	4,0% por dia do valor total do Contrato
Não ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em equipamentos, dados, etc.	12 meses	0,4% por dia do valor total do Contrato
Não substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Município de Palhoça, por funcionário e por dia;	06 meses	0,2% por dia do valor total do Contrato
Não prestar os serviços no prazo definido, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas, como também a inexecução total do contrato	12 meses	1% por dia
Dar causa a rescisão do contrato, ocasionando na rescisão por ato unilateral da administração.	12 meses	10,0% do valor total do Contrato

11.4.3 Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor total do Contrato:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900

site: palhoca.atende.net

- 0,3% por dia, para infrações leves;
- 2,0% por dia, para infrações médias;
- 3,5% por dia, para infrações graves;

- 11.5 **DA REINCIDÊNCIA** - Será considerada como infração reincidente aquela cometida por mais de uma vez dentro do período de 12 (doze meses), tendo sua origem o mesmo motivo e/ou natureza.
- 11.5.1 Na hipótese de reincidência, na aplicação das sanções, a nova sanção deve ser aplicada em prazo equivalente ao dobro da aplicada anteriormente.
- 11.5.2 Na hipótese de reincidência, na aplicação das multas, a nova multa deve ser aplicada em percentual equivalente ao dobro da aplicada anteriormente.
- 11.6 A recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- 11.7 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 11.8 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 11.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.12 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.13 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;
- 11.14 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900

site: palhoca.atende.net

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado.
- 12.2 Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas.
- 12.3 Observar legislação ambiental.
- 12.4 Cumprir comunicação ao IMA.
- 12.5 Executar conforme plano técnico;
- 12.6 Respeitar áreas de bota-fora.
- 12.7 Adotar medidas para controle de turbidez.
- 12.8 Suspender atividade em caso de risco ambiental.
- 12.9 Promover a prestação do serviço, responsabilizando-se pela qualidade.
- 12.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 12.11 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante a prestação do serviço.
- 12.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.13 Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 12.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Palhoça.
- 12.15 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração.
- 12.16 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Palhoça
- 12.17 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Palhoça ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.18 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.

FONE: 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-900

site: palhoca.atende.net

- 12.19 Fornecer a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos serviços.
- 12.20 Comunicar a Secretaria Solicitante, com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte;
- 12.21 Atender as legislações federais, estaduais e municipais vigentes
- 12.22 Encaminhar em até 24 (vinte e quatro) horas, relatórios referentes ao objeto, sempre que solicitado pela Contratante.
- 12.23 Fornecer contatos atualizados, e em caso de alteração informar a Contratante com antecedência.
- 12.24 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 13.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a aquisição dos bens objeto.
- 13.3 Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.
- 13.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 13.5 Notificar a Contratada, no caso de ocorrências/irregularidades com a prestação dos serviços.
- 13.6 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1 O Município de Palhoça não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.

Palhoça/SC, 20 de fevereiro de 2026.

JULIO GERMANO MARCELINO

Coordenador de Defesa Civil

KRISTY CARDOSO FABRE

Secretária Municipal de Infraestrutura e Saneamento